



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 951/2023

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que **“Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado “Programa Minha Dignidade”, através de concorrência pública, e dá outras providências”,** a Mensagem Governamental nº 103/2023, a Declaração de Adequação de Despesa conforme o Ordenamento Legal e disposições Fiscais e Orçamentárias, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 14.12.23
Hora: 10:40
Recebido: _____

Rubens Fraga Rola
Resp. Protocolo Expediente

Tião Bocalom
Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 463



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado “Programa Minha Dignidade”, através de concorrência pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos do art. 17, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e a sortear as unidades habitacionais a serem construídas nestes a pessoas físicas, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único. Os imóveis a serem alienados se destinarão a empreendimento habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamentam, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e/ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - FGTS, e terão seus lotes definidos por meio de decreto regulamentador em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade e interesse público.

Art. 2º O lote a ser alienado, destinar-se-á única e exclusivamente a construção de apartamentos com metragem mínima de **42,00m² (quarenta e dois metros quadrados)**, a serem financiados pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) provenientes de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para famílias que não possuem habitação que atualmente fixam residência e domicílio neste Município, e que, se enquadrarem nas condições estabelecidas, sendo que 50% (cinquenta por cento) das unidades ficam garantidas para os servidores efetivos do poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

§ 1º Aos agentes de segurança pública municipal e estadual fica assegurado uma vaga por cada bloco residencial construído, sendo que o não preenchimento dessa vaga haverá a destinação

Parágrafo único. Ficará a cargo da empresa vencedora do certame promover toda a infraestrutura necessária para construção dos apartamentos, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto, entre outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º As obras de construção, previstas nesta Lei complementar, deverão ser iniciadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e terminadas de acordo com o cronograma de cada empreendimento contando da data de contratação, ficando este prazo vinculado a liberação dos recursos aportados pela Caixa Econômica Federal, devidamente assinados pela instituição financeira e a empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 4º Quaisquer encargos de natureza civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel a ser alienado ficará a cargo da empresa vencedora do certame.

Parágrafo único. A empresa vencedora do certame e o sorteado, estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei Complementar.

Art. 5º Caso haja um número maior que a oferta de apartamentos, o Município realizará sorteio entre os mutuários, o qual será acompanhado e fiscalizado pela Caixa Econômica Federal, e, por uma Comissão Municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo para tal finalidade, de acordo com as regras estabelecidas nas legislações específicas que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida:

- I - Famílias que comprovem residência fixa neste Município;
- II - Famílias que não possuem habitação;
- III - Famílias que não possuem financiamento habitacional; e
- IV - Famílias que comprovem renda *per capita* formal, de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

§ 1º As famílias deverão realizar o cadastro no Portal “Minha Dignidade”, a ser criado dentro do Site da prefeitura para aprovação do processo de análise cadastral, sendo que, após ter seu cadastro previamente aprovado, e, após ser comunicado formalmente, o munícipe terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar toda documentação necessária para ser inserido na lista de pretendentes em adquirir o imóvel em questão.

§ 2º Fica disponibilizado 3% (três por cento) dos apartamentos referidos nesta Lei Complementar para pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 73, parágrafo único da Lei Federal nº 13.146/2015, devendo estar de acordo com o disposto na NBR 9050:2004 – ABNT.

§ 3º Fica disponibilizado 3% (três por cento) dos apartamentos referidos nesta Lei Complementar para pessoas idosas, devendo estas habitações, também, atender as regras de acessibilidade no que couber.

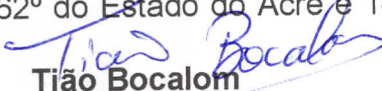
Art. 6º O mutuário recebedor do benefício, na ocasião da transferência pelo donatário, estará isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei Complementar.

Art. 7º A alienação do imóvel contido nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se não houver o cumprimento integral da presente Lei, sem direito a indenização ou compensação ao donatário.

Art. 8º Os casos omissos e os demais questionamentos surgidos em decorrência da aplicabilidade desta presente Lei serão resolvidos com base na legislação pertinente aos programas de habitação federal e com o uso do poder normativo pelo Executivo Municipal, mediante Decreto regulamentador, que será elaborado de acordo com a conveniência e oportunidade do poder público, atendido os interesses coletivos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 103/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado “Programa Minha Dignidade”,** através de concorrência pública, e dá outras providências” que irá alienar imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

O presente projeto vem a complementar o Projeto de Lei Minha Casa Minha Vida, que para ser completo em sua essência faz-se necessário alienar empreendimento habitacional com destinação específica a construção de apartamento com metragem mínima de 42,00 metros quadrados, financiados pela Caixa Econômica Federal, para as famílias mais carentes que não possuem habitação.

Entretanto, para ser contemplado pelo benefício será preciso atender a requisitos essenciais previsto no escopo da lei, em respeito aos princípios basilares de equidade e isonomia.

O caminho desta gestão é oferecer dignidade aos moradores da cidade de Rio Branco, com base no valor da pessoa humana, bem como, garantir uma existência humana adequada, virtuosa, honrada em termos materiais e digna.



Diante disto, o presente projeto é mais um sonho a ser realizado, pois proporciona aos moradores da cidade de Rio Branco mais dignidade, tranquilidade de ter seu lar, poder ter uma vida digna e completa com sua família e seu trabalho. É um ciclo se fechando, com base no respeito e a produção por meio do trabalho, proporcionando então dignidade ao cidadão de Rio Branco.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA CONFORME O ORDENAMENTO LEGAL E DISPOSIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), declaro que a despesa prevista neste Projeto de Lei que submeto a apreciação e votação desta Colenda Casa Legislativa preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como obedeceu às diretrizes no que tange a sua adequação.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a serem empenhados.

Nesta Senda, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, e a Lei Orçamentária Anual – 2023 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Por fim, informo que esta declaração foi elaborada em conformidade com a lei e com fulcro no atributo da presunção de legitimidade/veracidade dos atos estatais (*lato sensu*).

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco